



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.506, DE 6 DE ABRIL DE 2017.
(publicado no DOE n.º 067, de 07 de abril de 2017)

Institui o Sistema de Segurança Integrada com Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul - SIM/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando o dever do Estado no que tange à segurança pública, direito e responsabilidade de todos, e a demanda por um sistema permanente e integrado, que resultará na capacidade de oferecer ao cidadão uma resposta eficiente, eficaz e efetiva na prevenção à violência e no enfrentamento ao crime,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Segurança Integrada com Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul - SIM/RS, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de integrar as políticas e as ações dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria da Segurança Pública – SSP/RS;
- II – Brigada Militar;
- III – Polícia Civil;
- IV – Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;
- V – Instituto-Geral de Perícias – IGP; e
- VI – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/RS.

Parágrafo único. Outros órgãos municipais, estaduais e federais poderão integrar o SIM/RS, mediante termo de cooperação.

Art. 2º São objetivos do SIM/RS:

- I - fomentar a política de gestão em segurança pública integrada e complementar;
- II - elaborar diretrizes de cooperação entre os responsáveis pela segurança pública municipal, estadual e federal;
- III - promover o intercâmbio educacional entre as esferas de governo, com o intuito de alinhar a formação dos agentes de segurança;
- IV - integrar sistemas tecnológicos e troca de informações com Municípios, outros Estados e a União;
- V - aprimorar a capacidade de resposta ao cidadão nas situações de emergência;
- VI - reinserir os apenados na sociedade, por meio de projetos sociais realizados pelos integrantes do SIM/RS; e
- VII – estimular e integrar as políticas de prevenção à violência, à drogadição, aos pequenos delitos, para promover a cultura da paz.

Art. 3º Os órgãos que aderirem ao SIM/RS serão interligados ao Centro Regional de Comando e Controle e aos Centros Operacionais de Segurança Pública existentes nas regiões ou Municípios, agregando as tecnologias já existentes para o acompanhamento, em tempo real, de ações, de eventos e de incidentes relacionados à segurança pública.

Art. 4º A formação e a capacitação dos agentes de segurança pertencentes aos Municípios que aderirem ao SIM/RS será padronizada pela Secretaria da Segurança Pública, conforme Matriz Curricular Nacional.

Art. 5º A gestão do SIM/RS será realizada por um Comitê Especial, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e composto pelos representantes de órgãos que o compõem.

§ 1º Caberá ao Comitê Especial do SIM/RS a definição e a coordenação das estratégias de políticas de gestão, com vista ao constante aperfeiçoamento do sistema em prol da máxima efetividade do serviço de segurança pública.

§ 2º O Comitê Especial do SIM/RS poderá instituir Conselhos Técnicos sempre que a situação extrapole a capacidade ordinária de gestão, para responder a demandas que exijam, por sua natureza ou complexidade, o emprego de equipes específicas.

Art. 6º O Regimento Interno do SIM/RS, aprovado por Portaria da SSP/RS, regulamentará as regras de integração, de competências e de rotinas de funcionamento.

Art. 7º A função de membro do Comitê Especial do SIM/RS será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de abril de 2017.

FIM DO DOCUMENTO